



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.



Protocolo: 0000511/2013
19/02/2013 - 16:27:38

PLO Projeto de Lei Ordinária 23/2013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos integrais para munícipes em Instituições de Ensino Superior, para ensino superior, na modalidade de licenciatura, tecnologia e bacharelado, em cursos presenciais, das áreas de biológicas, exatas e humanas até o limite de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas simultâneas, sendo oferecidas até o limite de:

- I – 150 (cento e cinquenta) bolsas no exercício de 2013;
- II – 155 (cento e sessenta e cinco) bolsas no exercício de 2014;
- III – 160 (cento e sessenta) bolsas no exercício de 2015;
- IV – 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas a partir do exercício de 2016;

Art. 2º. Serão requisitos para a concessão de bolsa de estudo para o Ensino Superior:

I- Gerais :

- morar em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses;
- pertencer a um núcleo familiar com renda “per capita” de até 8,82 (oito vírgula oitenta e dois) UFMP’s (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba);
- ter sido aprovado no vestibular ou estar cursando o Ensino Superior;
- não possuir Ensino Superior completo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

II- Para a ordem de seleção e preferência das bolsas de que trata esta Lei, serão observados os seguintes critérios:

- ter estudado em escola pública;
- a maior nota obtida no vestibular no caso de ingressantes;
- média entre as notas nas disciplinas curriculares, no último ano cursado, para os não-ingressantes;
- trabalho com carteira assinada;
- a menor renda per capita;

Parágrafo único. A data e local para a inscrição para bolsa e os documentos a serem apresentados serão amplamente divulgados pela Administração por meio de edital nos jornais locais e outros meios de comunicação.

Art. 3º. Os munícipes que preencherem os requisitos da presente Lei indicarão a Instituição de Ensino Superior e o curso para o qual pleiteiam a bolsa.

Parágrafo único. Após a triagem dos munícipes para concessão de bolsa, será encaminhada, através do Departamento de Assistência Social da Prefeitura, declaração de bolsista à Instituição de Ensino.

Art. 3º O Município celebrará termo de pagamento diretamente à Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Caberá a Instituição encaminhar mensalmente a relação de alunos matriculados e a frequência para o empenho e pagamento das mensalidades.

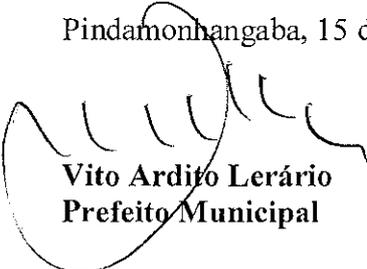
Art. 4º. Os beneficiários da bolsa perderão o direito caso ultrapassem a renda per capita prevista nesta Lei, no caso de reprovação, dependência de disciplina ou mudança de Município.

Parágrafo único. Será solicitada, anualmente, a comprovação das situações previstas no caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos concedidas, sendo este o limite de despesas para o exercício de 2013, ficando autorizada a abertura de crédito adicional especial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 005/ 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Exmo. Sr.
Ver. Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente o incluso projeto de lei que *autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.*

Visa o presente projeto a concessão de bolsas de estudo para os munícipes de Pindamonhangaba, cujo objetivo é incentivar e auxiliar os estudantes que, muitas vezes, necessitam de uma condição mínima para continuidade dos estudos no nível superior.

Considerando a concorrência do mercado de trabalho atual, as exigências se mostram cada vez maiores, sendo necessária uma melhor qualificação e neste contexto a graduação do candidato representa uma importante papel.

A concessão de bolsas visa possibilitar aos munícipes que possuam renda per capita inferior a R\$600,00 (seiscentos reais), fixados em UFMP's, a oportunidade de concluir o ensino superior na área e instituição por eles indicadas, sendo requisito necessário que resida no Município a pelo menos 48 (quarenta e oito) meses e que não tenham concluído outro curso de ensino superior.

Serão, ainda, requisitos para a classificação que tenham estudado em escola pública, a nota obtida no vestibular ou média entre as notas das disciplinas curriculares do último ano cursado no ensino superior para alunos que já estejam cursando o ensino superior, trabalho com carteira assinada e a menor renda per capita dentre os inscritos.

Sendo selecionado para a bolsa, a Prefeitura acordará diretamente com a instituição indicada pelo munícipe, no curso para o qual foi aprovado mediante vestibular, e efetuará os pagamentos relativos às mensalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

A instituição será responsável pelo acompanhamento da frequência e rendimento escolar, comunicando mensalmente a Prefeitura para que seja efetuado o pagamento.

Caso o aluno não frequente as aulas, seja reprovado, possua dependência de disciplina, mude de Município ou altere sua renda per capita, perderá o benefício da bolsa.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de fevereiro de 2013.



Vito Arditto Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app